



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2022

“Dispõe sobre a flexibilização do uso de máscara em ambiente internos públicos e privados”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as informações disponibilizadas na data de 29 de março e 2022 sobre a imunização já realizada no Município de São Vicente do Sul, em primeira dose, ser de mais de 92%, em segunda, mais de 84%, e, em terceira dose mais de 54%.

CONSIDERANDO a Nota Técnica da AMCENTRO 02/2022, a qual indica que em reunião do Comitê Técnico Regional R01/R02, realizada dia 28 de março 2022,

CONSIDERANDO o dever de responsabilidade pelo monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19 na região, atribuído a este Comitê Regional da AMCENTRO na forma do art. 16, II, do Decreto Estadual nº 55.882,

CONSIDERANDO que medidas de vacinação, ventilação dos ambientes, rastreamento de casos e contatos, adequado uso de máscaras, lavagem de mãos foram e seguem fundamentais para que sejam mantidos os mecanismos de controle e minimização dos efeitos da COVID-19 na população, o que, inclusive, traz índices mais favoráveis à nossa região de saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual 56.422 de 16 de março 2022, sobretudo quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras, facultando medidas diversas com base em dados técnicos junto as prefeituras municipais e associações regionais, tal qual a AMCENTRO;

CONSIDERANDO as decisões dos maiores Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre, ficando recomendado o seu uso nos casos e nas formas constantes dos Anexos I e II do Decreto Estadual n.º 56.422/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo, conforme previsão do § 2º do art. 12 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 3º Não se aplica a previsão constante neste Decreto Municipal:

- I - No transporte coletivo de passageiros, público e privado;
- II – Nos estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e privados, incluindo farmácias;
- III - No transporte escolar;
- IV - Nas Instituições de Longa Permanência de Idosos, no que se refere ao ingresso de terceiros;
- V - Pessoas com sintomas gripais;

Art. 4º O uso de máscaras será dispensado no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem com o no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade (redação constante na Lei Federal n.º13.979/2020).

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 29 DE MARÇO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

**Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal**

Clanilton Silva Salvador
Secretário de administração

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 29/03/2022. Livro 42.

